



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras - Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Educação e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
 - Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 22/06/2021 *Chaves*

PROJETO DE LEI

Ementa: Permite o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Pindamonhangaba por pelo menos 10 horas diárias durante o enfrentamento da Covid-19.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 5258/2021
Data: 21/06/2021 Horário: 09:39
LEG - PLO 192/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por pelo menos 10 (dez) horas diárias durante o período de validade das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

§ 1º. O período de funcionamento previsto no caput aplica-se aos estabelecimentos em que a capacidade máxima de lotação seja controlada e esteja sempre no patamar de uma pessoa por metro e meio quadrado.

§ 2º. O período de funcionamento previsto no caput pode ser fracionado, desde que observada a lotação máxima indicada no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

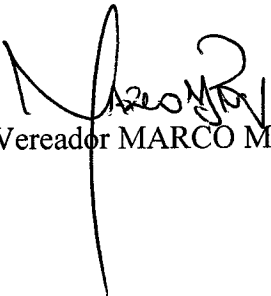
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de junho de 2021


Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus atacou o Brasil com força total, gerando centenas de milhares de mortos, empresas fechadas, empregos perdidos e rendas reduzidas. A crise sanitária sem precedentes que passamos também acarretou em uma crise econômica histórica.

Para evitar o alastramento do vírus, as autoridades competentes decretaram medidas de lockdown, isolamento social, bem como utilização de máscaras e álcool em gel. Infelizmente, uma das medidas que continua sendo tomada apesar de sua baixa eficácia é a redução de horários de comércios.

Ora, é impossível argumentar que tal medida seria capaz de evitar aglomerações. Na medida em que as lojas funcionam por menos tempo, é natural que o horário reduzido acarrete em mais pessoas visitando o mesmo local num curto espaço de tempo. Fechar esses estabelecimentos até que a situação da pandemia se amenize também não é mais viável, pois a cidade não pode continuar parada.

Desta forma, é fundamental que os estabelecimentos comerciais passem a ser obrigados a funcionar por um maior período de tempo todos os dias. Para evitar aglomerações, deve-se restringir a utilização de pessoas que frequentam o local simultaneamente. Desta forma, tanto o isolamento social quanto a economia da cidade continuam sendo respeitados.

A título de exemplo, há o caso da cidade de Londres, na Inglaterra, que, durante o natal de 2020, obrigou as lojas a aumentarem o período que ficam abertas, como forma de evitar a aglomeração de pessoas em meio à pandemia. Devemos seguir o exemplo do primeiro mundo e estabelecer medidas semelhantes no município, pois é a única forma de preservar vidas bem como a economia.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.